



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Bela Vista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (10520025)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

ID) MODELO DE DFD PARA CONTRATAÇÕES EM QUE É OBRIGATÓRIA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

Necessidade.

A contratação pretendida mostra-se necessária para o aprimoramento e atualização dos servidores da Divisão de Compras e Licitações, em especial os Pregoeiros, e da Divisão de Planejamento de Contratações diante das significativas inovações e especificidades no regime jurídico das licitações e das contratações públicas trazidas pela Lei nº 14.133/21, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e pelos seus diversos regulamentos, muitos deles publicados no ano de 2023.

Frise-se que a necessidade decorre também da exigência do artigo 7º da referida lei, que prescreve que caberá à autoridade máxima do órgão designar os agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei mediante gestão por competência, que leva em conta os conhecimentos, as habilidades e as aptidões do agente.

Num levantamento preliminar, 08 (oito) servidores manifestaram interesse em participar do Congresso.

Justificativa.

O **19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros**, organizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. (CNPJ nº 10.498.974/0001-09) propiciará capacitação e aperfeiçoamento dos servidores da Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos cujas atribuições estão relacionadas com o tema em questão, possibilitando conhecimentos especializados e atualizados, relativos tanto ao conjunto normativo geral, retratado pelas Lei 14.133/2021 e normas afins.

Espera-se que os conhecimentos adquiridos no congresso propiciem melhorias na condução dos procedimentos de compras públicas e maior segurança aos servidores envolvidos, posto que a atualização acerca das normas, da jurisprudência e dos procedimentos operacionais que afetam diretamente a realização de nossas tarefas é fundamental.

Considerando a abrangência do conteúdo programático do seminário, será atendida a demanda desta UCOL, tendo em vista que serão contemplados em palestras e oficinas temas pertinentes acerca de licitações e contratos.

O EVENTO CONTA COM PALESTRANTES DE RENOME NACIONAL, TAIS COMO ANDERSON PEDRA, VICTOR AMORIM, ANDERSON PEDRA, CHRISTIANNE STROPPA, BENJAMIN ZYMLER, JOEL MENEZES NIEBUHR, RAQUEL CARVALHO, RODRIGO PIRONTI, ANTONIO ANASTASIA, RONNY CHARLES, CONFORME CONSTA NA PROGRAMAÇÃO DO 19º CONGRESSO DE PREGOEIROS, JUNTADA A ESTES AUTOS.

2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor: Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos - UCOL

Responsável pela demanda: [Paula Gislaíne Barcelos, diretora da UCOL](#)

E-mail: admsp-ucol@trf3.jus.br

Telefone: [\(11\) 2172-6230](tel:(11) 2172-6230)

3. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços

O 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros ocorrerá nos dias 18 a 21 de março de 2024.

4. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

4.1. Item(ns) do PAC:

[ID UCIN-2 \(PCA-JFSP 2024 doc. 10490470\)](#)

[Linha de Fornecimento SICAF: Grupo de Serviços 929 - Outros Serviços de Educação e Treinamento](#)

4.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

Encaminhamento

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Oliveira Teixeira, Diretor(a) da Divisão de Planejamento de Contratações**, em 23/01/2024, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Apolinário da Silva, Diretor da Divisão de Compras e de Licitações**, em 23/01/2024, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10520025** e o código CRC **E283F12A**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - - www.jfsp.jus.br
1º andar

Termo de Referência - Modelo - Lei 14.133/2021 Nº 10566475/2024 - DFORSP/SADM-SP/UCIN/DIES/SUTD

Processo SEI nº 0001159-69.2024.4.03.8001

Documento nº 10566475

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de 08 (oito) inscrições no treinamento intitulado '19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros', a ser realizado no período de 18 a 21 de março de 2024, no formato telepresencial (online ao vivo), com fulcro na Lei de Licitações nº 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT OU CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Solução Evento Aberto telepresencial (online ao vivo) - 26h (10536351)	21172	Inscrição	8	R\$3.000,00	R\$24.000,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de: **R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**

O valor da contratação foi precedido de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

1) Pesquisa no painel de preços - período último ano (doc. 10536058):

- 11/12/2023 - (mesmo curso) - Inst. Fed. de Educ. Ciênc. e Tec. de Alagoas - Instituto Negócios Públicos do Brasil - R\$1.799,66* lançamento valor indevido (doc. 10536076)
- 08/12/2023 - (mesmo curso) - Inst. Fed. de Educ. Cienc. e Tec. do Ceará - Instituto Negócios Públicos do Brasil - **R\$4.890,00* (unitário)** lançamento da quantidade ofertada indevida (doc. 10536076)
- 12/12/2023 - (mesmo curso) - Inst. Fed. de Educ. Cienc. e Tec. do Ceará - Instituto Negócios Públicos do Brasil - **R\$4.890,00**
- 08/12/2023 - (mesmo curso) - Inst. Fed. de Educ. Cienc. e Tec. Goiano - Instituto Negócios Públicos do Brasil - **R\$4.900,00* (unitário)** lançamento da quantidade ofertada indevida (doc. 10536076)
- 11/12/2023 - (mesmo curso) - Instituto Nacional de Tecnologia RJ - Instituto Negócios Públicos do Brasil - **R\$5.399,00* (unitário)** lançamento da quantidade ofertada indevida (doc. 10536076)
- 29/12/2023 - (mesmo curso) - Inst. Fed. de Educ. Ciênc. e Tec. de Alagoas - Instituto Negócios Públicos do Brasil - **R\$5.399,00* (unitário)** lançamento da quantidade ofertada indevida (doc. 10536076)

- 11/12/2023 - (mesmo curso) - Inst. Fed. de Educ. Ciênc. e Tec. de Alagoas - Instituto Negócios Públicos do Brasil **R\$5.399,00* (unitário)** lançamento da quantidade ofertada indevida (doc. 10536076)
- 28/12/2023 - (mesmo curso) - Inst. Fed. de Educ. Cienc. e Tec. Pernambucano - Instituto Negócios Públicos do Brasil - R\$28.450,00 (*sem valor individual)

Valor médio: R\$30.877,00 (6) - R\$5.146,16

Obs: Conforme informado pela empresa alguns órgãos lançaram o número de participantes com incorreção e os resultados obtidos na pesquisa tratam-se de Congresso na modalidade presencial (doc. 10536076).

2) Pesquisa de contratações com outros entes públicos (doc. 10536062):

- 22/01/2024 - Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal / Instituto Negócios Públicos - R\$21.596,00 (4) - **R\$5.399,00**
- 09/01/2024 - Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Brasília / Instituto Negócios Públicos - R\$200.000,00 *sem valor individual
- 29/12/2023 - Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sertão PE / Instituto Negócios Públicos - R\$28.450,00 *sem valor individual
- 27/12/2023 - Justiça Federal 4ª Região-Seção Judiciária de Santa Catarina / Instituto Negócios Públicos - **R\$5.000,00** valor individual
- 15/12/2023 - EMBRAPA Uva e Vinho / Instituto Negócios Públicos - **R\$5.185,00** valor individual
- 12/12/2023 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná / Instituto Negócios Públicos - R\$108.100,00 *sem valor individual

Valor médio: R\$15.584,00 (3) - R\$5.194,66

3) Pesquisa nos sítios eletrônicos (doc. 10536071):

- 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros - 26h - 18 a 21/03/2024 – online ao vivo – 26 horas – **R\$4.330,00**

*Obs: A empresa divulga o curso na *internet* na modalidade **evento aberto**, formato híbrido, conforme Pesquisa Sítios Eletrônicos: 05/02/2024 às 16h46 (doc. 10536071).

4) Pesquisa com o fornecedor (doc. 10536076):

Foram encaminhadas as seguintes notas:

- 2023NE780 - 16/11/2023 (mesmo curso) - Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas RJ - **R\$5.399,00**
- 2023NE763 - 21/11/2023 (mesmo curso) - Instituto Federal de Educ. Cienc. e Tec. de TO - R\$43.192,00(8) - **R\$5.399,00**
- 2024NE00031 - 23/01/2024 (mesmo curso) - Tribunal de Contas do Estado da PB - **R\$5.890,00**

Valor médio: R\$16.688,00 (3) - R\$5.562,66

O valor original do curso na proposta divulgada pela empresa é de R\$4.330,00 (doc. 10536071) e apresentou proposta para 08 (oito) inscrições, no valor individual com desconto: **R\$3.000,00** - doc. 10536351.

Considerando a pesquisa demonstrada, conclui-se que o valor cobrado está compatível com os preços médios apurados que a organizadora pratica no mercado.

1.3. A autorização da contratação direta, a proposta do contratado, este termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Justificativas Técnicas (docs. 10520025 e 10562673):

Trata-se de demanda de capacitação originária da Divisão Financeira (DUFI), conforme justificativa técnica descrita no Documento de Formalização da Demanda-DFD 10520025, *in verbis*:"

"Objetivo: Atualizar, aperfeiçoar, capacitar e gerar conhecimentos relativos à retenção de tributos na administração pública e em relação às novas obrigatórias acessórias exigidas pela Receita Federal (e-Social; EFD-Reinf e DCTFWeb).

Para a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças há a solicitação de 5 vagas, podendo ser estendido conforme a manifestação de interesse das demais área da administração no curso intitulado "Retenções de Tributos na Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal - Atualizado com as Inovações Citadas pelas INs RFB nº 1.234/2012, 2.110/2022 e 2.145/2023 e Apresentação da Nova Reforma Tributária", visando a necessidade de reciclagem dos servidores da Seção de Tributação, além da capacitação de servidores recém ingressados na Divisão, que desenvolverão as atividades de análise tributária e de liquidação das despesas. O evento ocorrerá de 02 a 06 de outubro de 2023, on - line.

Ressaltamos que trata-se de esclarecer aos servidores acerca da incidência do INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e ISS na fonte, as normas são aplicáveis tanto às empresas (públicas e privadas) como também aos órgãos públicos dos diversos níveis de governo (Federal, Estadual e Municipal).

A demanda por cursos on-line cresceu, mas a força de trabalho da área diminuiu, o que demandou maior agilidade e maiores conhecimentos das servidoras lotadas na seção.

Dessa forma, resta explícita a necessidade constante de aperfeiçoamento e aprendizado de novas tecnologias concernentes à EAD, que sirvam para enriquecer e agilizar o trabalho.

(...)

Em razão das facilidades, tanto logísticas quanto de custos que o EaD proporciona, a demanda por cursos desta natureza tem crescido anualmente, gerando a necessidade de especialização e constante atualização das servidoras que atuam na da área, a fim de atenderem às metas e objetivos propostos pela JFSP.

Necessidade de 05 vagas para servidores que atuam na área.

Retificações do DFD:

a) O curso será na modalidade telepresencial (online ao vivo) - doc. 10523210.

b) A correção da informação do PAC 2023, conforme abaixo:

A contratação integra o Plano Anual de Contratações - PAC 2024 DIES, Processo SEI 0004625-08.2023.4.03.8001 (doc. 10520259), "ID UCIN 2 - Congresso de Pregoeiros (33.90.39)", e embora não esteja relacionada no Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento PACD 2024, processo SEI 0016156-91.2023.4.03.8001, a área gestora justifica a necessidade da contratação nos termos do Documento de Formalização da Demanda-DFD 10520025.

As vagas serão reservadas de acordo com o indicado pela área demandante (doc. 10520025), totalizando 08 vagas, assim distribuídas:

UCOL 8

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. As soluções de capacitação encontradas foram:

SOLUÇÕES (Instituto Negócios Públicos do Brasil - CNPJ 10.498.974/0002-81)	Inscrições	Valor da inscrição	Valor total
Solução 1 - EVENTO ABERTO telepresencial (online ao vivo) - 26h (10536351)	8	R\$3.000,00	R\$24.000,00

Solução 2 - EVENTO IN COMPANY telepresencial -26h (10536346)	Até 20	R\$15.000,00	R\$300.000,00
--	--------	--------------	----------------------

A solução número 1 - **Evento Aberto** é a mais vantajosa e a mais adequada, considerando o número de participantes, e por se tratar de matéria bem específica, não haveria quórum para 20 participantes. Ademais, o valor para a modalidade *in company* ficaria muito mais elevado por se tratar de congresso com muitos instrutores.

O investimento para a contratação de 08 (oito) inscrições para o treinamento é de **R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Característica do serviço única e singular, que corresponde a objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais: professores, instrutores, palestrantes, consultores, congressistas, etc., a evidente notoriedade dos instrutores e palestrantes, representados pela empresa **Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - LTDA** e a singularidade do objeto, tornando inviável a comparação objetiva e a competição, enquadra-se a presente contratação, com respaldo na hipótese na letra "f" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Destaca-se também, a evidente notoriedade dos renomados especialistas no tema que conduzirá o treinamento, conforme suas experiências demonstradas nos documentos acostado aos autos (doc. 10520036), que o qualifica para o tema a ser abordado:

Victor Amorim

Doutor em Direito do Estado Victor Amorim é Doutor em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB) e Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). É professor do Programa de Mestrado em Administração Pública do IDP. Foi Pregoeiro por mais de treze anos, atuando no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020). Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013 (2013-2016), que deu origem à Lei nº 14.133/2021. Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é nomeado membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). É, ainda, membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), advogado atuante em Direito Administrativo Concorrencial (Serur Advogados) e autor das obras 'Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência' (Editora do Senado Federal), 'Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019' (Editora Fórum) e 'Licitações e Contratos Administrativos: inovações da Lei nº 14.133/2021' (Editora Forense)

Anderson Pedra

Procurador do Estado do Espírito Santo. Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em "Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública". Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ); Especialista em Direito Público e Processual Público pela Consultime/Cândido Mendes. Professor do Mestrado em Gestão Pública da UFES, assim como professor na graduação e pós graduação em diversas instituições. Atua como Instrutor em diversas instituições públicas e privadas e palestrante em diversos eventos nacionais e internacionais. Ex-Chefe em várias áreas de atuação da PGEES e TCEES, dentre eles Procuradoria de Consultoria Administrativa da PGEES e Ex-Pregoeiro do TCEES. Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público e Autor de diversas obras jurídicas.

Christiane Stroppa

Doutora e Mestra em Direito Administrativo. Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo.

Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.

Benjamin Zymler

Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro Substituto em 1998 por meio de concurso público de provas e títulos. Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional. Ministrou cursos na Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho, Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Instituto Superior de Brasília – IESB, Centro Universitário de Brasília – UniCeub, Instituto Serzedello Corrêa, entre outros. É autor das obras “Direito Administrativo e Controle”, “O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas”, “Direito Administrativo” e “Política & Direito: uma visão autopoietica”. Formado em Engenharia Elétrica.

Marcos Nóbrega

Doutor e Mestre em Direito. Pós-Doutor pela Harvard Law School; Harvard Kennedy School of Government – Harvard University; Universidade de Direito de Lisboa; Singapore Management University e pela Massachusetts Institute of Technology. Doutor e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito do Recife – UFPE. Graduado em Direito e Economia pela Universidade Federal de Pernambuco e Administração de Empresas pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP. Professor de Faculdade de Direito do Recife – UFPE. Professor Visitante na Singapore Management University, na Massachusetts Institute of Technology e no LLM de Energia da Queen Mary University em Londres. Conferencista Visitante nas Universidades de Nankai e de Jilin, ambas na China. Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Joel Niebuhr

Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFSC. Autor dos livros: “Princípio da Isonomia na Licitação Pública” (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000); “O Novo Regime Constitucional da Medida Provisória” (São Paulo: Dialética, 2001); “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Pregão Presencial e Eletrônico” (7ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos” (2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2003, em coautoria com Edgar Guimarães); “Licitação Pública e Contrato Administrativo” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013); “Licitações e Contratos das Estatais” (Belo Horizonte: Fórum, 2018, em coautoria com Pedro de Menezes).

Rodrigo Pironti

Doutor e Mestre em Direito Econômico. Pós-Doutor pela Universidad Complutense de Madrid – Espanha; Doutor em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar; Especialista em Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Secretário Geral do Conselho da Fórum Internacional. Editora Jurídica; Ex-Procurador Geral do Município de Pinhais; Presidente da Comissão de Gestão Pública da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná. Gestões 2007-2009 e 2010-2012; Conselheiro Estadual da OAB-PR Gestão 2010-2012; Membro do Instituto dos Advogados do Paraná - IAP; Membro fundador do IBEFP – Instituto Brasileiro de Função Pública; Membro fundador do EADA – Instituto de Estudios Avanzados en Derecho Administrativo; Membro do Instituto de Jovens Juristas Ibero-americanos; Membro do Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA; Membro da Comissão Nacional – CNAI – CFOAB Gestão 2007-2009; Vencedor do Prêmio Iberoamericano de Direito Administrativo/Contratual; Vice-presidente do Foro Mundial de Jóvenes Administrativistas; Professor convidado da Universidade de La Plata – Argentina.

Tatiana Camarão

Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais (1997). Professora da Pós-Graduação da PUC/MG. Diretora do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA. Palestrante e coautora dos livros “Licitações e contratos: Aspectos relevantes” (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008), “Termo de Referência” (4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014), “Processo Administrativo: Comentários à Lei nº 9.784/99” (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009) e “Manual prático do pregão” (Belo Horizonte: Mandamentos, 2006).

Raquel Carvalho

Procuradora do Estado de Minas Gerais; Professora de Direito Administrativo; Mestre em Direito Administrativo pela UFMG.

Felipe Boselli

Advogado. Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires. Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo. Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações. Autor do livro “A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos”, coautor dos livros “Licitações, contratos e convênios administrativos”, “Lei das Empresas Estatais”, “Direito, Estado e Constituição” e “Combate Preventivo à Corrupção no Brasil” e organizador dos livros “Legislação de licitações”, “Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia”, “Contratações Públicas” e “Direitos Humanos da Tributação”. Foi Secretário adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SC na gestão 2010-2012, Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/SC nas gestões 2013-2015 e 2016-2018, e Vice-Presidente do Observatório Social de Florianópolis na gestão 2016-2017. Atualmente é Conselheiro de Administração da CASAN - Companhia Catarinense e Águas e Saneamento, Diretor de Direito Público da Escola Superior da Advocacia - ESA-OAB/SC e Secretário-Geral do IDASC - Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina. É também professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, além de ministrar cursos e palestras na área de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privadas.

Ronny Charles

Advogado da União. Doutorando em Direito pela UFPE e Mestre em Direito Econômico pela UFPB. Membro da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Atuou como Consultor Jurídico Adjunto da Consultoria Jurídica da União perante o Ministério do Trabalho e Emprego. Autor de diversas obras jurídicas, destacando: “Leis de Licitações Públicas comentadas” (10ª ed.), “Direito Administrativo” (coautor. 9ª ed.); Licitação es 10ª Ed.), “Licitações e Contratos nas Empresas Estatais” (coautor), “Direito Provisório e a emergência do Coronavírus” (coautor) e “Improbidade Administrativa” (coautor. 4ª ed.)

Felipe Ansaloni

Advogado e Professor especializado em licitações, contratos administrativos e concessões, atuando principalmente com o Direito Regulatório em demandas de alta complexidade, tanto no consultivo como no contencioso. Experiência em processos junto aos Tribunais de Contas e Agências Reguladoras. Consultor em Governança e Políticas Públicas junto ao Sistema SEBRAE, FIEMG/IEL, Fundação João Pinheiro, Associação Mineira de Municípios, Confederação Nacional de Municípios e como Professor em cursos de Pós-Graduação da UNA, UNIBH e PUC Minas. Ministra treinamentos e palestras no exterior e em todas as regiões do Brasil, especialmente nos estados de AL, AM, AP, DF, ES, GO, MG, MT, RJ, SP, PA, PE e PR. Gerenciou a implantação do Módulo de Fornecedores do Portal de Compras do Governo de Minas, projeto que alcançou cerca de 20.000 empresas brasileiras e internacionais. Foi analista de Políticas Públicas do SEBRAE-MG, trabalhando com mais de 400 municípios em temáticas ligadas a compras governamentais e empreendedorismo. É mestre em Administração, especialista em Direito Público, especialista em Gestão Pública e graduado em Direito e em Administração Pública.

Viviane Mafissoni

Especialista em Direito Público. Membro do Instituto Nacional da Contratação Pública; servidora pública do Governo do Estado do Rio Grande do Sul desde 2010; onde já atuou como membra da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações, pregoeira, diretora de departamento responsável pelo credenciamento de licitantes, planejamento de compras por registro de preços, gestão de atas e aplicação de penalidades a licitantes e subsecretária substituta da Central de Licitações do RS. Atualmente é Chefe do Serviço de Compras Centralizadas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, vinculada ao Ministério da Educação; é autora de artigos, palestrante e professora de pós graduação da Escola Mineira de Direito.

Paulo Alves

Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça, titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Legal Science) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA. Certificado em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/ CJF. Instrutor de capacitações em Gestão Pública em instituições públicas e privadas de ensino. Experiência de uma década realizando auditorias por todo o Brasil. Um dos representantes da área de negócio do CJF junto ao CNJ na implementação do Sistema Auditar – sistema de auditoria baseada em riscos. Ex-assessor do Ministro Herman Benjamin do STJ – 2ª Turma, 1ª Seção, Direito Público. Atualmente, participando do ciclo de auditorias nos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus das 5 regiões para analisar o grau de implementação do Processo de Gestão de Riscos.

Rafael Sérgio

Doutorando em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito, Pós-Graduado em Direito da Contratação Pública e Especialista em Direito Público. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma - Tor Vergata. É Procurador Federal da Advocacia-Geral da União - AGU, órgão no qual foi Chefe da Divisão de Licitação e Contrato da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Escola Nacional de Administração Pública - ENAP e membro da Câmara Permanente de Licitação e Contrato da Procuradoria-Geral Federal (PGF). Atua na consultoria e assessoramento de gestores públicos federais desde 2008. É membro da Red Iberoamericana de Contratación Pública - Redicop e professor de Direito Administrativo com ênfase em Licitação e Contrato.

Simone Zanotello

Doutora em Direito Administrativo pela PUC-SP. Advogada e consultora jurídica na área de contratações públicas. Possui Certificação CP³P-F (Certificado Profissional Internacional de Parcerias Público-Privadas). Mestre em Direito da Sociedade da Informação (ênfase em políticas públicas com o uso da TI) pela UniFMU-SP. Pós-graduada em Administração Pública e em Direito Administrativo pela PUC-SP, com extensão em Direito Contratual. Gestora de Administração e Gestão de Pessoas na Prefeitura de Jundiaí-SP. Conteudista de Pós-Graduação em Direito Administrativo no grupo Kroton. Professora do Centro Universitário Padre Anchieta – Jundiaí-SP, nas disciplinas de Direito Administrativo e Linguagem Jurídica. Autora de obras e artigos nas áreas de Direito Administrativo e Linguagem Jurídica. Ministra cursos nas áreas de licitações, contratos administrativos, convênios, parcerias com o poder público (concessão, permissão, PPP), gestão pública, concursos públicos, linguagem oficial e linguagem jurídica. Formada em Letras, com pós-graduação em Gramática da Língua Portuguesa

Michelle Marry

Consultora Jurídica do MJSP. Advogada da União desde 2007. Atualmente é Coordenadora-Geral de Assuntos Extrajudiciais e Diretora substituta no Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Consultoria-Geral da União/AGU. Foi Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitação e Contratos na Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública e substituta do Consultor Jurídico Adjunto. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP. Pós-graduada em direito público pela Universidade de Brasília, pelo Instituto Brasileiro de Direito Público – IDP e pela Faculdade Projeção. Coautora do livro “RDC – Regime Diferenciado de Contratações”, do Livro Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos, do livro Governança e Compliance no Setor Público, do livro Compras Públicas Centralizadas no Brasil, do Manual Prático de Contratações Públicas: Redigido por Advogados Públicos, do Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Aspectos relevantes da Lei nº 14.133/21 e autora do e-book As parcerias entre os setores público e privado como mecanismo de implementação de políticas públicas. Autora de diversos artigos relacionados ao tema. Professora de cursos e pós-graduações e Palestrante. É membra do Instituto de Direito Administrativo do Distrito Federal - IDADF e do Instituto Nacional da Contratação Pública-INCP e diretora da revista. É Coordenadora da Câmara Nacional de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União - CGU/AGU e membra da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da CGU/AGU. Estudou Fundamentos do Direito Americano na Thomas Jefferson School of Law 2011 (EUA - 2011) Estudou Sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Portugal - 2012). É certificada pela FGV em Negociação Avançada e em Termo de Ajustamento de Conduta. É certificada pelo Banco Mundial em Treinamento Sobre o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento.

Lindineide Cardoso

Especialista em Direito Processual Civil. Advogada, servidora pública há mais de 20 anos. Professora e instrutora em licitações e contratos. Especialista em Licitações e Contratos e em Direito Processual Civil, com habilitação para o Magistério Superior na área do Direito. Ex-empregada pública da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf. Servidora pública de carreira da Justiça Eleitoral. Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – IDAA/AL. Membro do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil. Vasta experiência em Direito Administrativo, com ênfase na fase da Execução Contratual e em Gestão e Fiscalização de Contratos. Palestrante, escritora e instrutora. Colunista do portal Sollicita, na coluna Loucas por Licitações. Coordenadora de Equipes de Planejamento de Contratações. Ex-Chefe da Seção de Gestão de Contratos - SEGEC, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Ministrante de cursos e palestras, virtuais e presenciais, para servidores de Institutos Federais de Educação, Universidades Estaduais e Federais, Prefeituras e Câmaras Municipais, Conselhos Federais, TRF, TRT, autarquias www.negociospublicos.com.br/congresso 16 e empresas públicas federais e estaduais. Criadora do perfil no Instagram @o_xdagestao onde compartilha, com alegria e muito carinho, conhecimento sobre Execução Contratual e Gestão e Fiscalização de Contratos.

Abimael Torcate

Professor, Palestrante e Analista Administrativo. Analista Administrativo na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH. Membro do Setor de Governança e Estratégia do Complexo Hospitalar da UFC/EBSEH. Professor e escritor da área de logística pública. Pós-graduado em Gestão de Hospitais Universitários Federais, pelo Hospital Sírio Libanês. Pós-graduado em Licitações e contratos (CERS). Certificação Black Belt em Lean Six Sigma. Administrador e editor do perfil @euteajudoallicitar (Instagram)

Paulo Teixeira

Advogado especialista em Direito Público. Consultor em Licitações e Contratos, com mais 20 anos de experiência em compras públicas. Professor em Cursos sobre diversos temas ligados a licitações, tendo capacitado mais de 5.000 servidores públicos e particulares. Palestrante Convidado em diversos Congressos voltados ao estudo de Compras Governamentais. Co-Autor dos Livros: 101 Dicas Sobre o Pregão; Compras Públicas: Estudos, Conceitos e Infográficos. Organizador do Livro “Legislação Licitações e Contratos Administrativos, Pregão Eletrônico – Presencial e Leis Complementares”, da Editora Negócios Públicos. Diretor da empresa Mérito Assessoria e Licitações Ltda. Como Pregoeiro, teve atuação destacada e reconhecida em nível nacional, durante o Congresso Brasileiro de Pregoeiros, recebendo Prêmios em 2010 como o Pregoeiro com o maior número de pregões realizados com propostas válidas e o de Pregoeiro com o maior número de pregões realizados sem interposição de recursos.

Antonio Anastasia

Ministro do Tribunal de Contas da União. Bacharel em Direito (1983) e Mestre em Direito Administrativo (1990) pela Faculdade de Direito da UFMG, Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da UFMG (1993-2022), Assessor do Relator da IV Assembleia Constituinte de Minas Gerais (1988-1989), Presidente da Fundação João Pinheiro (1991), Secretário de Estado das pastas do Planejamento (2003-2006), Administração (1994), Defesa, Social (2005-2006) e Cultura (1994), todos do Governo de Minas Gerais, Secretário-Executivo dos Ministérios do Trabalho e da Justiça (1995-2001), Vice-Governador (2007-2010) e Governador (2010-2014) do Estado de Minas Gerais, Senador da República por Minas Gerais (2015-2022).

Evaldo Ramos

Auditor Federal de Controle Externo no TCU. Atuação na área do direito administrativo, com ênfase em licitações e contratos. Instrutor em cursos/treinamentos nas áreas de pregão, sistema de registro de preços, sanções administrativas, dentre outras. Responsável pela formação de centenas de pregoeiros pelo Brasil. Advogado e consultor. Parecerista e conferencista sobre temas relacionados às licitações públicas. Exerce as funções de pregoeiro, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitações no âmbito do Tribunal de Contas da União.

Dawison Barcelos

Membro da Consultoria Jurídica do TCU. Servidor do Tribunal de Contas da União onde exerceu por vários anos as atividades de Pregoeiro e atualmente integra a Consultoria Jurídica do órgão. Advogado e Parecerista. Membro da Associação Portuguesa da Contratação Pública e da “Red Iberoamericana de Contratación Pública”. Docente na

Pós-Graduação em licitações e contratos da Faculdade Baiana de Direito. Mestrando em Direito Administrativo pela Universidade de Lisboa. Especialista em Direito Público e em Contratos Administrativos pela Universidade de Coimbra. Graduado em Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Autor e coautor de artigos e de livros como: “Licitações e Contratos nas Empresas Estatais”. “Estatuto Jurídico das Estatais”; “Registro de Preços – Principais Julgamentos do TCU”; e “Coleção Teses Jurídicas dos Tribunais Superiores – Direito Administrativo”. Idealizador do portal “O Licitante” onde publica periodicamente trabalhos relacionados a licitações e contratos.

Nadia Dall Agnol

Especialista em Direito Administrativo e Municipal. Servidora Pública da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, graduanda em Direito na Universidade Paranaense – UNIPAR, pós-graduanda em Direito Administrativo Municipal na Universidade Paranaense – UNIPAR. Pregoeira desde o ano de 2013, com 9 anos de experiência com licitações e contratos, sendo que nesse período já realizou mais de 2.500 processos licitatórios tanto presencial quanto eletrônico, neste com 7 anos de experiência prática através da Plataforma do Portal de Compras do Governo Federal-COMPRASNET. Desenvolve atividades como Agente Público: Elaboração de pesquisa de preço, elaboração dos editais, termo de Referência, condutora dos certames tanto na forma eletrônica como presencial. Atualmente exerce a função de chefe de divisão do pregão eletrônico realizando todos os processos eletrônicos no Município de Francisco Beltrão-PR. Atuando como Instrutora em cursos de Licitações e Contratos pelo Brasil tanto na forma presencial “in company” como em cursos online ao vivo, capacitando pregoeiros, equipes de apoio, membros de comissões permanentes de licitações, ordenadores de despesas, bem como, fornecedores, consultores e profissionais em licitações, com ênfase no Pregão Eletrônico e operacionalização no Portal de Compras do Governo Federal- COMPRASNET e BLL COMPRAS.

Roberto Pojo

Secretário de Gestão e Inovação. Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, graduado em Ciência Política com 28 anos de experiência no setor público.

Danilo Almeida

Procurador do Estado de Pernambuco. Advogado, Procurador do Estado de Pernambuco, Professor, Pós Graduado em Direito Público e Pós Graduado em Direito Tributário. Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva, tendo atuado como Coordenador Jurídico da Secretaria das Cidades, Secretaria de Micro e Pequenas Empresas, Trabalho e Qualificação, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, todas do Estado de Pernambuco. Integra a Comissão de Estudos Permanentes de Compliance da OAB/PE e a Comissão de Direito Administrativo dessa mesma seccional.

Vinicius Geronasso

Especialista em Licitações e Contratos Administrativos. Professor na área de Licitações e Contratos. Administrador. Mestrando em Administração Pública pela UTFPR. Especialista em Licitações e Contratos Administrativos. Especialista em Docência do Ensino Superior. Servidor público federal há 11 anos. Diretor de Materiais e Patrimônio da UTFPR. Presidente da Comissão de Implementação da Nova Lei de Licitações da UTFPR. Agente de contratação e pregoeiro da UTFPR; Atua na área de planejamento, gestão e contratos.

Everton Santos

Diretor de Normas e Sistemas de Logística. Líder da Transformação Digital em Compras Públicas no Brasil. Pós graduado em Gestão de TI, MBA em Engenharia de Software. Certificado Scrum Master, Cobit e ITIL, egresso da 1ª turma do LideraGov. Entusiasta pela transformação da relação governo/sociedade, empregando a liderança humana, valorizando a estratégia, enaltecendo as pessoas, sempre com foco em resultados. Modernizar, simplificar e desburocratizar são processos e instrumentos transformadores e imprescindíveis no aumento da eficiência do Estado em benefício dos brasileiros.

A solução em capacitação apresentada pela empresa **Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - LTDA**, não é passível de licitação, é singular, pois deriva de uma atuação intelectual, não podendo ser definida de um modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica.

Não existe, portanto, possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado.

4.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do ETP ou do Termo de Justificativas Técnicas.

4.4. Não será exigida a avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.5. Forma e Critérios de seleção do fornecedor

4.5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, letra "f", da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. Previamente à emissão da **Nota de Empenho**, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

4.5.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

4.5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.5.5. Para o caso de empresa que possua sócios igualitários (50%), as consultas dos sites citados no item 4.5.2 serão realizadas para ambos.

4.5.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.5.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.5.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

4.5.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação listada neste Termo de Referência.

4.5.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

4.5.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.5.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.5.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.5.14. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

4.5.15. Habilitação jurídica:

4.5.15.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.5.15.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.5.15.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico próprio;

4.5.15.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.5.15.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

4.5.15.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.5.15.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.5.15.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

4.5.15.9. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº (somente será preenchido quando for necessária a autorização para o exercício da atividade)

4.5.15.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.5.15.11. Será verificada a compatibilidade do objeto social do fornecedor com o objeto da contratação.

4.5.16. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

4.5.16.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5.16.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5.16.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.5.16.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.5.16.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.16.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.5.16.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.5.16.8. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.5.16.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.5.16.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.5.17. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

4.5.17.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

4.5.17.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.5.17.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.5.17.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

4.5.17.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.5.17.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

4.5.17.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O regime de execução é o de [empreitada por preço por preço global](#).

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. O prazo de execução dos serviços será [durante o treinamento - de 18 a 21/03/2024 - carga horária: 26h, somente podendo ser executado após o recebimento da Nota de Empenho](#):

5.2.2. Local e horário da prestação de serviço: [Em plataforma digital a ser disponibilizada pela contratada - das 8h às 18h](#).

5.2.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

[Curso no formato telepresencial \(online ao vivo\), em Plataforma Digital, mediante fornecimento de senhas de acesso pela contratada, antes do início do curso.](#)

5.2.4. Cronograma de realização dos serviços: [de 18 a 21/03/2024 - das 08h às 18h](#)

5.2.5. Etapa após concluído:

[A contratada deverá enviar a lista de acessos ou cópia dos certificados de conclusão do curso, para comprovação dos serviços prestados, para fins de pagamento.](#)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - Indicar as áreas a que estão vinculados os fiscais e gestores: [DIES - Divisão da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores](#).

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- [O Instrumento de Contrato será substituído pela emissão da Emissão de Nota de Empenho](#).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada **pelo Gestor do Contrato**

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou à prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 7.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, ressalvadas as hipóteses de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Estão inclusos na contratação:

- [Certificado de conclusão do curso](#);
- [Material didático em PDF](#);
- [Transmissão e cobertura do evento presencial em estúdio exclusivo aos participantes online](#);
- [Livro de Legislação Digital](#);
- [A contratada deverá cumprir o cronograma apresentado](#).

9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, do processo de dispensa ou de inexigibilidade ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6.1. O contratante poderá exigir do contratado, enquanto houver tratamento de dados pessoais, ainda que esgotada a vigência contratual, declaração de que seus empregados, especialmente em relação ao preposto,

estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD.

9.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, inclusive mediante a apresentação dos respectivos logs de dados, registros de acesso e/ou outros documentos equivalentes.

9.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Não haverá o recebimento provisório dos serviços.

10.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de: **de 3 dias úteis após o término do treinamento (21/03/2024), ou seja até 03/04/2024, considerando os feriados e emendas.**

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Condições de Faturamento

10.4. O faturamento será feito somente após a APROVAÇÃO pelo GESTOR, e será expedida comunicação formal (Ofício e/ou correio eletrônico) ao contratado, autorizando-a à emissão da respectiva nota fiscal para pagamento: **como não é permitido o faturamento após o dia 20 de cada mês, deverá ocorrer somente após o primeiro dia útil do mês subsequente. A Nota Fiscal será enviada para pagamento após o devido Atesto dos serviços prestados. Para o Atesto, será necessário o envio da lista de acessos ou cópia dos certificados de conclusão do curso.**

10.4.1. O documento de cobrança será emitido em nome da **Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo**, situado(a) na **Rua Peixoto Gomide, nº 768 CEP 01409-903, CNPJ 05.445.105/0001-78**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros, conforme abaixo especificado:

10.4.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

10.4.1.2. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a execução do Contrato, o contratado deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando, ao mesmo tempo, os comprovantes de regularidade previstos no art. 68, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, relativos ao estabelecimento comercial emitente.

10.4.1.3. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo contratante, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, por meio de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

10.4.1.4. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, o contratado deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

10.4.2. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente na qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

10.4.2.1. Qualquer alteração de dados bancários constantes da Proposta Comercial só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao **Núcleo Financeiro**, antes do processamento do respectivo pagamento.

10.4.3. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

10.4.4. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.4.4.1. Se o contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1.234/2012) e Contribuição à Previdência Social (artigo 121, da IN RFB nº 2110/2022), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

10.4.5. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.), deverá ser encaminhado ao contratante por meio do endereço eletrônico admsp-sutd@trf3.jus.br, ou aos cuidados da **Divisão da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores - DIES**, no endereço **Avenida Paulista, 1682, Bela Vista São Paulo - SP - CEP 01310-200, 11º andar, Telefone (011) 2172-4203**, que providenciará o protocolo.

10.4.5.1. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada neste Termo de Referência.

10.4.5.2. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

Retenção de impostos e contribuições

10.5. Quando do pagamento ao contratado e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/1996, Lei nº 8.212/1991 e regulamentação, e Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços, em cotejo com a Lei Municipal do estabelecimento sede da empresa.

10.5.1. Se o contratado gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do Contrato, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.5.2. O contratado optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, devendo informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

Liquidação e pagamento

10.6. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do regular documento de cobrança.

10.6.1. O local e a forma de apresentação do documento de cobrança estão indicados no item "Condições de Faturamento" deste Termo de Referência.

10.6.2. O prazo para a liquidação da despesa, que não deverá ser superior a 20 (vinte) dias, está inserido no prazo de pagamento constante no item 10.6. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido ao contratado, e o pagamento ficará interrompido até que sejam providenciadas as correções. Nessas hipóteses, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

10.6.4. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação pelo contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

10.6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o contratado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 10 quando for o caso;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como nos casos dos subitens 11.1.2, 11.1.3. e 11.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze dias) dias;

- e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
 - f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 10.1.1, quando for o caso;
 - g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 10.1.2;
 - h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 11.1.3 e 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9.
- 11.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 10.1.3 e as respectivas sanções.
- 11.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.
- 11.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial.
- 11.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013,

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.14. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: **20901 - 090017**;

Fonte de Recursos: **100, PTRES 168360 - Capacitação de Recursos Humanos da Justiça Federal - JC PO 002**;

Programa de Trabalho: **168360 - CRH (Capacitação de Recursos Humanos)**;

Elemento de Despesa: **33.90.39 - Serv. Terc. Pessoa Jurídica**;

Plano Interno: **Não há**.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar a Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e no prazo previsto no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011.

15. COMUNICAÇÕES

15.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

15.1.1. As comunicações feitas ao contratante deverão ser endereçadas à **Divisão da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores - DIES**, situado na **Avenida Paulista, 1682, Bela Vista/SP CEP 01310-200**, telefone **(011 2172-4203)**, ou no e-mail: **admssp-sutd@trf3.jus.br**.

15.1.2. As comunicações feitas pelo contratante em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no art. 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no art. 3º, § 3º, da IN RFB nº

2.060/2021, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no e-mail informado na Proposta Comercial, devendo o contratado mantê-lo atualizado.

15.1.3. Ao contratado caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo contratante.

15.1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pelo contratado.

15.1.4. Nos prazos para apresentação de defesa prévia e recurso, a Seção responsável pela intimação do contratado, franqueará, independentemente de pedido expresso, acesso ao “SEI – Sistema Eletrônico de Informações” ao representante legal do contratado, cujos dados foram informados na Proposta Comercial.

15.1.5. No caso de intimação para defesa e/ou recurso enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, o contratada está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria.

15.1.6. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

16. FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em de Primeiro Grau em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2024.

Identificação e assinatura do servidor

(no rodapé)

Identificação e assinatura do titular da área requisitante

(no rodapé)

Identificação e assinatura da autoridade competente pela aprovação do Termo de Referência

(no rodapé)



Documento assinado eletronicamente por **Norma Lucia Da Cunha Soares, Diretora da Divisão da Escola de Formação e de Aperfeiçoamento de Servidores**, em 14/02/2024, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Fernandes Covero, Supervisor da Seção de Treinamento e Desenvolvimento**, em 14/02/2024, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Molinari Fessore, Diretora da Subsecretaria de Comunicação, Conhecimento e Inovação**, em 14/02/2024, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10566475** e o código CRC **A13F4442**.

0001159-69.2024.4.03.8001	10566475v20
---------------------------	-------------



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

PARECER Nº 10603985/2024 - DFORSP/ALDF-SP**Regime: Lei 14.133/2021.**

Instituto Negócios Públicos do Brasil - INP. Contratação direta (art. 74, inc. III, alínea "f").

Treinamento: "19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros".

Inexigibilidade de licitação: presença dos requisitos.

Trata-se de expediente para contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III, letra "f", da [Lei 14.133/2021](#)) de 8 (oito) inscrições no treinamento intitulado "19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros", evento aberto organizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - LTDA., na modalidade telepresencial (online).

Os autos foram encaminhados a esta assessoria pela Seção de Compras - SUCL (10601874), em cumprimento ao disposto no art. 53, § 4º, da Lei 14.133/2021.

Justificativa para a contratação (DFD 10520025):

O 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, organizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. (CNPJ nº 10.498.974/0001-09) propiciará capacitação e aperfeiçoamento dos servidores da Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos cujas atribuições estão relacionadas com o tema em questão, possibilitando conhecimentos especializados e atualizados, relativos tanto ao conjunto normativo geral, retratado pelas Lei 14.133/2021 e normas afins.

Espera-se que os conhecimentos adquiridos no congresso propiciem melhorias na condução dos procedimentos de compras públicas e maior segurança aos servidores envolvidos, posto que a atualização acerca das normas, da jurisprudência e dos procedimentos operacionais que afetam diretamente a realização de nossas tarefas é fundamental.

Considerando a abrangência do conteúdo programático do seminário, será atendida a demanda desta UCOL, tendo em vista que serão contemplados em palestras e oficinas temas pertinentes acerca de licitações e contratos.

O EVENTO CONTARÁ COM PALESTRANTES DE RENOME NACIONAL, TAIS COMO ANDERSON PEDRA, VICTOR AMORIM, ANDERSON PEDRA, CHRISTIANNE STROPPA, BENJAMIN ZYMLER, JOEL MENEZES NIEBUHR, RAQUEL CARVALHO, RODRIGO PIRONTI, ANTONIO ANASTASIA, RONNY CHARLES, CONFORME CONSTA NA PROGRAMAÇÃO DO 19º CONGRESSO DE PREGOEIROS, JUNTADA A ESTES AUTOS.

Após anuência da Excelentíssima Juíza Federal Diretora Acadêmica da Escola de Servidores (10576888) e manifestação favorável da SADM (10578811), o Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro autorizou a contratação, nos termos pretendidos (10579390).

Nos autos:

- DFD - Lei 14.133/2021 - Res. PRES 587/2023 (10520025);

- Pesquisa Paineis de Preços (10536058), Pesquisa Outros Entes Públicos (10536062), Pesquisa Sítios Eletrônicos (10536071) e Pesquisa Fornecedor (10536076);
- Proposta *in company* (10536346);
- Proposta com Desconto (10536351) e Proposta Padrão JF com Declarações (10570627);
- Informativo sobre a empresa (10536328);
- Atestado de Capacidade Técnica -SJSP (10536103);
- Regularidade Fiscal, Trabalhista e Não Impedimentos (10596009);
- Termo de Justificativas Técnicas (10562673);
- Mapa Riscos - Lei 14.133/2021 - Res. PRES 587/2023 (10562699);
- Termo de Referência (10566475);
- Autorização da contratação pelo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (10579390);
- Declaração de disponibilidade orçamentária - Despacho UPOF (10575975) e Formulário Geração de Despesa - sem aumento (10576799);
- FORM RCS - Requisição de Compras e Serviços - JFSP (10576792);
- Certidão de impacto no exercício corrente - EC 95/2016 (10576878);
- Checklist Contratações Diretas (10596055);
- FORM Dispensa/Inexigibilidade de Licitação (10601804).

Feito o breve relato, passa-se à análise.

Preliminarmente, ressalta-se que temas de responsabilidade das áreas técnica ou gestora, como especificações e decisões de mérito técnico ou administrativo, não serão objeto de análise, senão como elementos necessários à adequada contextualização ou, sendo o caso, para emissão de manifestações de caráter meramente opinativo. Nesse mesmo sentido, o entendimento da Advocacia-Geral da União - AGU, enunciado em seu Manual de Boas Práticas Consultivas:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

I - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Pretende-se a contratação de vagas para participação de servidores em evento de capacitação técnica, cuja justificativa, conforme esclarecido no Termo de Referência (10566475), encontra-se pormenorizada "*em tópico específico do Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Justificativas Técnicas (docs. 10520025 e 10562673)*":

Do DFD (10520025) já foram acima transcritas as justificativas suficientes para a presente análise, quanto ao Termo de Justificativas Técnicas (10562673), cita-se o seguinte excerto (grifos no original):

IV - Requisitos do art. 74. Justificar a inviabilidade de competição nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021, com fundamento no caput do artigo ou conforme uma de suas hipóteses, observadas as orientações do TR.

Característica do serviço única e singular, que corresponde a objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais: professores, instrutores, palestrantes, consultores, congressistas, etc., a evidente notoriedade dos instrutores e palestrantes, representados pela empresa **Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - LTDA** e a singularidade do objeto, tornando inviável a comparação objetiva e a competição, enquadra-se a presente contratação, com respaldo na hipótese na letra "f" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Destacamos também, a evidente notoriedade dos renomados especialistas no tema que conduzirá o treinamento, conforme suas experiências demonstradas nos documentos acostado aos autos (doc. 10520036), que o qualifica para o tema a ser abordado:

Victor Amorim

Doutor em Direito do Estado Victor Amorim é Doutor em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB) e Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP). É professor do Programa de Mestrado em Administração Pública do IDP. Foi Pregoeiro por mais de treze anos, atuando no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020). Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013 (2013-2016), que deu origem à Lei nº 14.133/2021. Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é nomeado membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). É, ainda, membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), advogado atuante em Direito Administrativo Concorrencial (Serur Advogados) e autor das obras 'Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência' (Editora do Senado Federal), 'Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019' (Editora Fórum) e 'Licitações e Contratos Administrativos: inovações da Lei nº 14.133/2021' (Editora Forense)

Anderson Pedra

Procurador do Estado do Espírito Santo. Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em "Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública". Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ); Especialista em Direito Público e Processual Público pela Consultime/Cândido Mendes. Professor do Mestrado em Gestão Pública da UFES, assim como professor na graduação e pós graduação em diversas instituições. Atua como Instrutor em diversas instituições públicas e privadas e palestrante em diversos eventos nacionais e internacionais. Ex-Chefe em várias áreas de atuação da PGEES e TCEES, dentre eles Procuradoria de Consultoria Administrativa da PGEES e Ex-Pregoeiro do TCEES. Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público e Autor de diversas obras jurídicas.

Christiane Stroppa

Doutora e Mestra em Direito Administrativo. Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.

Benjamin Zymler

Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro Substituto em 1998 por meio de concurso público de provas e títulos. Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional. Ministrou cursos na Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho, Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Instituto Superior de Brasília – IESB, Centro Universitário de Brasília – UniCeub, Instituto Serzedello Corrêa, entre outros. É autor das obras "Direito Administrativo e Controle", "O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas", "Direito Administrativo" e "Política & Direito: uma visão autopoietica". Formado em Engenharia Elétrica.

Marcos Nóbrega

Doutor e Mestre em Direito. Pós-Doutor pela Harvard Law School; Harvard Kennedy School of Government – Harvard University; Universidade de Direito de Lisboa; Singapore Management University e pela Massachusetts Institute of Technology. Doutor e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito do Recife – UFPE. Graduado em Direito e Economia pela Universidade Federal de Pernambuco e Administração de Empresas pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP. Professor de Faculdade de Direito do Recife – UFPE. Professor Visitante na Singapore Management University, na Massachusetts Institute of Technology e no LLM de Energia da Queen Mary University em Londres. Conferencista Visitante nas Universidades de Nankai e de Jilin, ambas na China. Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Joel Niebuhr

Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFSC. Autor dos livros: “Princípio da Isonomia na Licitação Pública” (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000); “O Novo Regime Constitucional da Medida Provisória” (São Paulo: Dialética, 2001); “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Pregão Presencial e Eletrônico” (7ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos” (2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2003, em coautoria com Edgar Guimarães); “Licitação Pública e Contrato Administrativo” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013); “Licitações e Contratos das Estatais” (Belo Horizonte: Fórum, 2018, em coautoria com Pedro de Menezes).

Rodrigo Pironti

Doutor e Mestre em Direito Econômico. Pós-Doutor pela Universidad Complutense de Madrid – Espanha; Doutor em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar; Especialista em Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Secretário Geral do Conselho da Fórum Internacional. Editora Jurídica; Ex-Procurador Geral do Município de Pinhais; Presidente da Comissão de Gestão Pública da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná. Gestões 2007-2009 e 2010-2012; Conselheiro Estadual da OAB-PR Gestão 2010-2012; Membro do Instituto dos Advogados do Paraná - IAP; Membro fundador do IBEFP – Instituto Brasileiro de Função Pública; Membro fundador do EADA – Instituto de Estudios Avanzados en Derecho Administrativo; Membro do Instituto de Jovens Juristas Ibero-americanos; Membro do Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA; Membro da Comissão Nacional – CNAI – CFOAB Gestão 2007-2009; Vencedor do Prêmio Iberoamericano de Direito Administrativo/Contratual; Vice-presidente do Foro Mundial de Jóvenes Administrativistas; Professor convidado da Universidade de La Plata – Argentina.

Tatiana Camarão

Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais (1997). Professora da Pós-Graduação da PUC/MG. Diretora do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA. Palestrante e coautora dos livros “Licitações e contratos: Aspectos relevantes” (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008), “Termo de Referência” (4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014), “Processo Administrativo: Comentários à Lei nº 9.784/99” (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009) e “Manual prático do pregão” (Belo Horizonte: Mandamentos, 2006).

Raquel Carvalho

Procuradora do Estado de Minas Gerais; Professora de Direito Administrativo; Mestre em Direito Administrativo pela UFMG.

Felipe Boselli

Advogado. Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires. Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo. Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações. Autor do livro “A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos”, coautor dos livros “Licitações, contratos e convênios administrativos”, “Lei das Empresas Estatais”, “Direito, Estado e Constituição” e “Combate Preventivo à Corrupção no Brasil” e organizador dos livros “Legislação de licitações”, “Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia”, “Contratações Públicas” e “Direitos Humanos da Tributação”. Foi Secretário adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SC na gestão 2010-2012, Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/SC nas gestões 2013-2015 e 2016-2018, e Vice-Presidente do Observatório Social de Florianópolis na gestão 2016-2017. Atualmente é Conselheiro de Administração da CASAN - Companhia Catarinense e Águas e Saneamento, Diretor de Direito Público da Escola Superior da Advocacia - ESA-OAB/SC e Secretário-Geral do IDASC - Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina. É também

professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, além de ministrar cursos e palestras na área de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privadas.

Ronny Charles

Advogado da União. Doutorando em Direito pela UFPE e Mestre em Direito Econômico pela UFPB. Membro da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Atuou como Consultor Jurídico Adjunto da Consultoria Jurídica da União perante o Ministério do Trabalho e Emprego. Autor de diversas obras jurídicas, destacando: “Leis de Licitações Públicas comentadas” (10ª ed.), “Direito Administrativo” (coautor. 9ª ed.); Licitação es 10ª Ed.), “Licitações e Contratos nas Empresas Estatais” (coautor), “Direito Provisório e a emergência do Coronavírus” (coautor) e “Improbidade Administrativa” (coautor. 4ª ed.)

Felipe Ansaloni

Advogado e Professor especializado em licitações, contratos administrativos e concessões, atuando principalmente com o Direito Regulatório em demandas de alta complexidade, tanto no consultivo como no contencioso. Experiência em processos junto aos Tribunais de Contas e Agências Reguladoras. Consultor em Governança e Políticas Públicas junto ao Sistema SEBRAE, FIEMG/IEL, Fundação João Pinheiro, Associação Mineira de Municípios, Confederação Nacional de Municípios e como Professor em cursos de Pós-Graduação da UNA, UNI-BH e PUC Minas. Ministra treinamentos e palestras no exterior e em todas as regiões do Brasil, especialmente nos estados de AL, AM, AP, DF, ES, GO, MG, MT, RJ, SP, PA, PE e PR. Gerenciou a implantação do Módulo de Fornecedores do Portal de Compras do Governo de Minas, projeto que alcançou cerca de 20.000 empresas brasileiras e internacionais. Foi analista de Políticas Públicas do SEBRAE-MG, trabalhando com mais de 400 municípios em temáticas ligadas a compras governamentais e empreendedorismo. É mestre em Administração, especialista em Direito Público, especialista em Gestão Pública e graduado em Direito e em Administração Pública.

Viviane Mafisconi

Especialista em Direito Público. Membro do Instituto Nacional da Contratação Pública; servidora pública do Governo do Estado do Rio Grande do Sul desde 2010; onde já atuou como membra da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações, pregoeira, diretora de departamento responsável pelo credenciamento de licitantes, planejamento de compras por registro de preços, gestão de atas e aplicação de penalidades a licitantes e subsecretária substituta da Central de Licitações do RS. Atualmente é Chefe do Serviço de Compras Centralizadas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, vinculada ao Ministério da Educação; é autora de artigos, palestrante e professora de pós graduação da Escola Mineira de Direito.

Paulo Alves

Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça, titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Legal Science) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA. Certificado em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/ CJF. Instrutor de capacitações em Gestão Pública em instituições públicas e privadas de ensino. Experiência de uma década realizando auditorias por todo o Brasil. Um dos representantes da área de negócio do CJF junto ao CNJ na implementação do Sistema Auditar – sistema de auditoria baseada em riscos. Ex-assessor do Ministro Herman Benjamin do STJ – 2ª Turma, 1ª Seção, Direito Público. Atualmente, participando do ciclo de auditorias nos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus das 5 regiões para analisar o grau de implementação do Processo de Gestão de Riscos.

Rafael Sérgio

Doutorando em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito, Pós-Graduado em Direito da Contratação Pública e Especialista em Direito Público. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma - Tor Vergata. É Procurador Federal da Advocacia-Geral da União - AGU , órgão no qual foi Chefe da Divisão de Licitação e Contrato da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Escola Nacional de Administração Pública - ENAP e membro da Câmara Permanente de Licitação e Contrato da Procuradoria-Geral Federal (PGF). Atua na consultoria e assessoramento de gestores públicos federais desde 2008. É membro da Red Iberoamericana de Contratación Pública - Redicop e professor de Direito Administrativo com ênfase em Licitação e Contrato.

Simone Zanotello

Doutora em Direito Administrativo pela PUC-SP. Advogada e consultora jurídica na área de contratações públicas. Possui Certificação CP³P-F (Certificado Profissional Internacional de Parcerias Público-Privadas). Mestre em Direito da Sociedade da Informação (ênfase em políticas

públicas com o uso da TI) pela UniFMU-SP. Pós-graduada em Administração Pública e em Direito Administrativo pela PUC-SP, com extensão em Direito Contratual. Gestora de Administração e Gestão de Pessoas na Prefeitura de Jundiaí-SP. Contundista de Pós-Graduação em Direito Administrativo no grupo Kroton. Professora do Centro Universitário Padre Anchieta – Jundiaí-SP, nas disciplinas de Direito Administrativo e Linguagem Jurídica. Autora de obras e artigos nas áreas de Direito Administrativo e Linguagem Jurídica. Ministra cursos nas áreas de licitações, contratos administrativos, convênios, parcerias com o poder público (concessão, permissão, PPP), gestão pública, concursos públicos, linguagem oficial e linguagem jurídica. Formada em Letras, com pós-graduação em Gramática da Língua Portuguesa

Michelle Marry

Consultora Jurídica do MJSP. Advogada da União desde 2007. Atualmente é Coordenadora-Geral de Assuntos Extrajudiciais e Diretora substituta no Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Consultoria-Geral da União/AGU. Foi Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitação e Contratos na Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública e substituta do Consultor Jurídico Adjunto. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP. Pós-graduada em direito público pela Universidade de Brasília, pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP e pela Faculdade Projeção. Coautora do livro “RDC – Regime Diferenciado de Contratações”, do Livro Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos, do livro Governança e Compliance no Setor Público, do livro Compras Públicas Centralizadas no Brasil, do Manual Prático de Contratações Públicas: Redigido por Advogados Públicos, do Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Aspectos relevantes da Lei nº 14.133/21 e autora do e-book As parcerias entre os setores público e privado como mecanismo de implementação de políticas públicas. Autora de diversos artigos relacionados ao tema. Professora de cursos e pós-graduações e Palestrante. É membra do Instituto de Direito Administrativo do Distrito Federal - IDADF e do Instituto Nacional da Contratação Pública-INCP e diretora da revista. É Coordenadora da Câmara Nacional de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União - CGU/AGU e membra da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da CGU/AGU. Estudou Fundamentos do Direito Americano na Thomas Jefferson School of Law 2011 (EUA - 2011) Estudou Sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Portugal - 2012). É certificada pela FGV em Negociação Avançada e em Termo de Ajustamento de Conduta. É certificada pelo Banco Mundial em Treinamento Sobre o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento.

Lindineide Cardoso

Especialista em Direito Processual Civil. Advogada, servidora pública há mais de 20 anos. Professora e instrutora em licitações e contratos. Especialista em Licitações e Contratos e em Direito Processual Civil, com habilitação para o Magistério Superior na área do Direito. Ex-empregada pública da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf. Servidora pública de carreira da Justiça Eleitoral. Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – IDAA/AL. Membro do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil. Vasta experiência em Direito Administrativo, com ênfase na fase da Execução Contratual e em Gestão e Fiscalização de Contratos. Palestrante, escritora e instrutora. Colunista do portal Sollicita, na coluna Loucas por Licitações. Coordenadora de Equipes de Planejamento de Contratações. Ex-Chefe da Seção de Gestão de Contratos - SEGEC, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Ministrante de cursos e palestras, virtuais e presenciais, para servidores de Institutos Federais de Educação, Universidades Estaduais e Federais, Prefeituras e Câmaras Municipais, Conselhos Federais, TRF, TRT, autarquias www.negociospublicos.com.br/congresso 16 e empresas públicas federais e estaduais. Criadora do perfil no Instagram @o_xdagestao onde compartilha, com alegria e muito carinho, conhecimento sobre Execução Contratual e Gestão e Fiscalização de Contratos.

Abimael Torcate

Professor, Palestrante e Analista Administrativo. Analista Administrativo na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH. Membro do Setor de Governança e Estratégia do Complexo Hospitalar da UFC/EBSEH. Professor e escritor da área de logística pública. Pós-graduado em Gestão de Hospitais Universitários Federais, pelo Hospital Sírio Libanês. Pós-graduado em Licitações e contratos (CERS). Certificação Black Belt em Lean Six Sigma. Administrador e editor do perfil @euteajudoallicitar (Instagram)

Paulo Teixeira

Advogado especialista em Direito Público. Consultor em Licitações e Contratos, com mais 20 anos de experiência em compras públicas. Professor em Cursos sobre diversos temas ligados a licitações, tendo capacitado mais de 5.000 servidores públicos e particulares. Palestrante Convidado em diversos Congressos voltados ao estudo de Compras Governamentais. Co-Autor dos Livros: 101 Dicas Sobre o Pregão; Compras Públicas: Estudos, Conceitos e Infográficos. Organizador do Livro “Legislação Licitações e Contratos Administrativos, Pregão Eletrônico – Presencial e Leis

Complementares”, da Editora Negócios Públicos. Diretor da empresa Mérito Assessoria e Licitações Ltda. Como Pregoeiro, teve atuação destacada e reconhecida em nível nacional, durante o Congresso Brasileiro de Pregoeiros, recebendo Prêmios em 2010 como o Pregoeiro com o maior número de pregões realizados com propostas válidas e o de Pregoeiro com o maior número de pregões realizados sem interposição de recursos.

Antonio Anastasia

Ministro do Tribunal de Contas da União. Bacharel em Direito (1983) e Mestre em Direito Administrativo (1990) pela Faculdade de Direito da UFMG, Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da UFMG (1993-2022), Assessor do Relator da IV Assembleia Constituinte de Minas Gerais (1988-1989), Presidente da Fundação João Pinheiro (1991), Secretário de Estado das pastas do Planejamento (2003-2006), Administração (1994), Defesa, Social (2005-2006) e Cultura (1994), todos do Governo de Minas Gerais, Secretário-Executivo dos Ministérios do Trabalho e da Justiça (1995-2001), Vice-Governador (2007-2010) e Governador (2010-2014) do Estado de Minas Gerais, Senador da República por Minas Gerais (2015-2022).

Evaldo Ramos

Auditor Federal de Controle Externo no TCU. Atuação na área do direito administrativo, com ênfase em licitações e contratos. Instrutor em cursos/treinamentos nas áreas de pregão, sistema de registro de preços, sanções administrativas, dentre outras. Responsável pela formação de centenas de pregoeiros pelo Brasil. Advogado e consultor. Parecerista e conferencista sobre temas relacionados às licitações públicas. Exerce as funções de pregoeiro, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitações no âmbito do Tribunal de Contas da União.

Dawison Barcelos

Membro da Consultoria Jurídica do TCU. Servidor do Tribunal de Contas da União onde exerceu por vários anos as atividades de Pregoeiro e atualmente integra a Consultoria Jurídica do órgão. Advogado e Parecerista. Membro da Associação Portuguesa da Contratação Pública e da “Red Iberoamericana de Contratación Pública”. Docente na Pós-Graduação em licitações e contratos da Faculdade Baiana de Direito. Mestrando em Direito Administrativo pela Universidade de Lisboa. Especialista em Direito Público e em Contratos Administrativos pela Universidade de Coimbra. Graduado em Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Autor e coautor de artigos e de livros como: “Licitações e Contratos nas Empresas Estatais”. “Estatuto Jurídico das Estatais”; “Registro de Preços – Principais Julgamentos do TCU”; e “Coleção Teses Jurídicas dos Tribunais Superiores – Direito Administrativo”. Idealizador do portal “O Licitante” onde publica periodicamente trabalhos relacionados a licitações e contratos.

Nadia Dall Agnol

Especialista em Direito Administrativo e Municipal. Servidora Pública da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, graduanda em Direito na Universidade Paranaense – UNIPAR, pós-graduanda em Direito Administrativo Municipal na Universidade Paranaense – UNIPAR. Pregoeira desde o ano de 2013, com 9 anos de experiência com licitações e contratos, sendo que nesse período já realizou mais de 2.500 processos licitatórios tanto presencial quanto eletrônico, neste com 7 anos de experiência prática através da Plataforma do Portal de Compras do Governo Federal-COMPRASNET. Desenvolve atividades como Agente Público: Elaboração de pesquisa de preço, elaboração dos editais, termo de Referência, condutora dos certames tanto na forma eletrônica como presencial. Atualmente exerce a função de chefe de divisão do pregão eletrônico realizando todos os processos eletrônicos no Município de Francisco Beltrão-PR. Atuando como Instrutora em cursos de Licitações e Contratos pelo Brasil tanto na forma presencial “in company” como em cursos online ao vivo, capacitando pregoeiros, equipes de apoio, membros de comissões permanentes de licitações, ordenadores de despesas, bem como, fornecedores, consultores e profissionais em licitações, com ênfase no Pregão Eletrônico e operacionalização no Portal de Compras do Governo Federal-COMPRASNET e BLL COMPRAS.

Roberto Pojo

Secretário de Gestão e Inovação. Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, graduado em Ciência Política com 28 anos de experiência no setor público.

Danilo Almeida

Procurador do Estado de Pernambuco. Advogado, Procurador do Estado de Pernambuco, Professor, Pós Graduado em Direito Público e Pós Graduado em Direito Tributário. Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva, tendo atuado como Coordenador Jurídico da Secretaria das Cidades, Secretaria de Micro e Pequenas Empresas, Trabalho e Qualificação, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, todas do Estado de Pernambuco. Integra a Comissão de Estudos Permanentes de Compliance da OAB/PE e a Comissão de Direito Administrativo dessa mesma seccional.

Vinicius Geronasso

Especialista em Licitações e Contratos Administrativos. Professor na área de Licitações e Contratos. Administrador. Mestrando em Administração Pública pela UTFPR. Especialista em Licitações e Contratos Administrativos. Especialista em Docência do Ensino Superior. Servidor público federal há 11 anos. Diretor de Materiais e Patrimônio da UTFPR. Presidente da Comissão de Implementação da Nova Lei de Licitações da UTFPR. Agente de contratação e pregoeiro da UTFPR; Atua na área de planejamento, gestão e contratos.

Everton Santos

Diretor de Normas e Sistemas de Logística. Líder da Transformação Digital em Compras Públicas no Brasil. Pós graduado em Gestão de TI, MBA em Engenharia de Software. Certificado Scrum Master, Cobit e ITIL, egresso da 1ª turma do LideraGov. Entusiasta pela transformação da relação governo/sociedade, empregando a liderança humana, valorizando a estratégia, enaltecendo as pessoas, sempre com foco em resultados. Modernizar, simplificar e desburocratizar são processos e instrumentos transformadores e imprescindíveis no aumento da eficiência do Estado em benefício dos brasileiros.

A delimitação do objeto e a justificativa, tal como apresentadas pela área requisitante, são indicadores da inviabilidade de competição, amoldando-se ao previsto no art. 74, inc. III, "f", da [Lei 14.133/2021](#) (grifamos):

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nas contratações de similar natureza regidas pela Lei 8.666/1993, exige-se a demonstração da "natureza singular" do serviço técnico especializado que se pretenda contratar diretamente, por inexigibilidade da licitação. São exemplos do paradigma anterior os entendimentos do Tribunal de Contas da União, consolidado no enunciado da Súmula nº 252-TCU, e da Advocacia Geral da União, consolidado na Orientação Normativa nº 18/2009-AGU.

Não obstante, a Lei 14.133/2021 deixou de fazer referência à "natureza singular", limitando-se a qualificar os serviços técnicos especializados, em seu art. 74, inc. III, como "de natureza predominantemente intelectual". As consequências dessa opção legislativa ainda são tema de estudos e debates, carecendo de suficiente amadurecimento doutrinário ou de específica apreciação, pelo Tribunal de Contas da União.

A esse respeito, esclarece Marçal Justen Filho^[1] (grifos nossos):

29) A Lei 14.133/2021 e a ausência de alusão ao objeto singular

A eliminação da exigência de objeto singular, solução consagrada na Lei 14.133/2021, **não pode** ser interpretada na acepção da viabilidade de contratação por inexigibilidade de licitação **de todo e qualquer serviço referido no elenco do inc. III do art. 74** da Lei 14.133/2021.

29.1) *A prevalência do caput do art. 74*

O art. 74 estabelece que **a inexigibilidade de licitação se configura nas hipóteses em que houver inviabilidade de competição**. O elenco de serviços contemplados no inc. III se constitui em um conjunto de hipóteses, destituído de autonomia normativa própria. É incabível interpretar a questão dissociando a qualificação geral e ampla do *caput* do art. 74 e reputando que todo e qualquer serviço referido no inc. III poderia ser contratado por inexigibilidade de licitação, sem se cogitar da previsão da inviabilidade de competição.

29.2) Ainda as necessidades diferenciadas da Administração

A eliminação da referência a “objeto singular” não implica negar a relevância das necessidades diferenciadas da Administração. A contratação direta, nas hipóteses do inc. III do art. 74, é autorizada por se tratar de **atendimento a necessidades peculiares da Administração**. Não se trata de ignorar a alteração redacional adotada pela Lei 14.133/2021, mas de reconhecer que **a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias específicas e diferenciadas**. Tais circunstâncias não se encontram apenas na prestação a ser executada, mas se relacionam com necessidades diferenciadas da Administração.

Diante de hipótese de inexigibilidade de licitação, aplicam-se, no que cabível, as disposições do art. 72 da Lei 14.133/2021 (grifamos):

Art. 72. **O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No presente caso, a demonstração das razões da escolha da contratada confunde-se com a análise dos requisitos **"serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual"** e **"notória especialização"** de forma que, atendidos os dois últimos, também estará justificada a escolha do fornecedor ou executante.

II - SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL.

Em regra, as ações de capacitação - como cursos, treinamentos, congressos e seminários -, desde que devidamente justificadas e caracterizadas, são serviços técnicos profissionais especializados, conforme expressa previsão no art. 6º, inc. XVIII, da Lei 14.133/2021 (grifos nossos):

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

Sobre o enquadramento do inciso acima destacado, ao tratar do mesmo tema, leciona Marçal Justen Filho, na obra retro mencionada ^[1] (grifo nosso)

A alínea “F” trata do desenvolvimento de atividades técnicas de aperfeiçoamento dos agentes públicos. Não se incluem na previsão legal serviços de aperfeiçoamento desvinculados das funções desempenhadas pelos agentes públicos. **Deve haver um vínculo de pertinência entre o treinamento e a atividade desempenhada pelo agente que irá realizá-lo.**

A pertinência entre a ação de capacitação e a atividade desempenhada foi evidenciada no DFD (10520025), do qual se destaca (grifos nossos):

A contratação pretendida mostra-se necessária para o **aprimoramento e atualização dos servidores da Divisão de Compras e Licitações, em especial os Pregoeiros, e da Divisão de Planejamento de Contratações diante das significativas inovações e especificidades no regime jurídico das licitações e das contratações públicas trazidas pela Lei nº 14.133/21**, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e pelos seus diversos regulamentos, muitos deles publicados no ano de 2023.

Frise-se que **a necessidade decorre também da exigência do artigo 7º da referida lei, que prescreve que caberá à autoridade máxima do órgão designar os agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei mediante gestão por competência, que leva em conta os conhecimentos, as habilidades e as aptidões do agente.**

Assim, está evidenciado que o objeto da contratação é uma ação de capacitação, tendo por finalidade o aperfeiçoamento técnico de servidores para o bom desempenho de suas funções e no interesse da Administração. Caracterizado, dessa forma, o serviço técnico especializado.

III - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

Embora o requisito "natureza singular do serviço" não tenha sido incluído no art. 74, inc. III, da Lei 14.133/2021, o autor José dos Santos Carvalho Filho^[2] já defendia, no regime da Lei 8.666/1993, que a singularidade do serviço integrava o conceito de notória especialização (grifamos):

Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que "singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que **a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização**"

De notar que o art. 6º, inc. XIX, da Lei 14.133/2021, assim define a notória especialização (grifos nossos):

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Não por acaso, o conceito é replicado no art. 74, § 3º, do mesmo diploma legal (grifos nossos):

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Particularmente, quanto à relevância do papel de tutores, professores e palestrantes, Antônio Carlos Cintra do Amaral^[3] assevera ser inviável a competição em ações de treinamento, por entender inadequada a comparação entre os profissionais ou as empresas (grifamos):

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. (...) **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**"

No mesmo sentido, a conclusão do Plenário do TCU, na Decisão 439/98:

Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.

(...)

Preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares.

Dos documentos que instruem o processo, especialmente o programa do evento (10520036), os objetivos da área demandante (10520025) e a análise da área requisitante, consolidada no Termo de Referência (10566475), conclui-se que a contratação enquadra-se como atividade de treinamento ou capacitação na qual os profissionais participantes são essenciais à obtenção do resultado pretendido.

No Informação SUTD (10541513), a área técnica/requisitante relata, ainda, que o tema é *"abordado da melhor forma e correspondência com às necessidades de capacitação apontadas pela área."*; e que *"Da documentação encaminhada pela empresa e o Informativo (doc. 10536328) é possível aferir que possui expertise em sua área de atuação, com a sua experiência no mercado especializada em cursos:(...)"*

E conclui (grifos nossos):

A empresa apresentou atestado de capacidade Técnica (doc. 10536103), que reforça a sua experiência sobre o tema a ser abordado.

Destaca-se também, a **evidente notoriedade do renomado especialista no tema que conduzirá o treinamento**, conforme suas experiências demonstradas nos documentos acostado aos autos (doc. 10520036), que o qualifica para o tema a ser abordado: (...).

Cumpre destacar, tendo em vista a alínea c, inciso I, do art. 18 da Resolução Presidencial nº 587/2023, que é facultada a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares para contratações que não ultrapassem o limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, faculdade essa que se enquadra no caso ora em análise.

Portanto, foi comprovada a notória especialização da futura contratada e, ainda que a singularidade do serviço a ser contratado não conste mais como requisito legal, foi esta igualmente contemplada na presente contratação, restando satisfeitos os requisitos exigidos à contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme autorizado pelo art. 74, inc. III, alínea "f", da [Lei 14.133/2021](#).

IV - PREÇO.

Na Informação SUTD (10541513), estão registradas a metodologia e as amostras coletadas, concluindo pela compatibilidade do preço praticado (grifos no original):

3. PESQUISA DE MERCADO

Para a presente contratação, foi efetuada ampla pesquisa de mercado, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

1) Pesquisa no painel de preços - período último ano (doc. 10536058):

11/12/2023 - (mesmo curso) - Inst. Fed. de Educ. Ciênc. e Tec. de Alagoas - Instituto Negócios Públicos do Brasil - R\$1.799,66* lançamento valor indevido (doc. 10536076)

08/12/2023 - (mesmo curso) - Inst. Fed. de Educ. Ciênc. e Tec. do Ceará - Instituto Negócios Públicos do Brasil - **R\$4.890,00* (unitário)** lançamento da quantidade ofertada indevida (doc. 10536076)

12/12/2023 - (mesmo curso) - Inst. Fed. de Educ. Ciênc. e Tec. do Ceará - Instituto Negócios Públicos do Brasil - **R\$4.890,00**

08/12/2023 - (mesmo curso) - Inst. Fed. de Educ. Ciênc. e Tec. Goiano - Instituto Negócios Públicos do Brasil - **R\$4.900,00* (unitário)** lançamento da quantidade ofertada indevida (doc. 10536076)

11/12/2023 - (mesmo curso) - Instituto Nacional de Tecnologia RJ - Instituto Negócios Públicos do Brasil - **R\$5.399,00* (unitário)** lançamento da quantidade ofertada indevida (doc. 10536076)

29/12/2023 - (mesmo curso) - Inst. Fed. de Educ. Ciênc. e Tec. de Alagoas - Instituto Negócios Públicos do Brasil - **R\$5.399,00* (unitário)** lançamento da quantidade ofertada indevida (doc. 10536076)

11/12/2023 - (mesmo curso) - Inst. Fed. de Educ. Ciênc. e Tec. de Alagoas - Instituto Negócios Públicos do Brasil **R\$5.399,00* (unitário)** lançamento da quantidade ofertada indevida (doc. 10536076)

28/12/2023 - (mesmo curso) - Inst. Fed. de Educ. Ciênc. e Tec. Pernambucano - Instituto Negócios Públicos do Brasil - R\$28.450,00 (*sem valor individual)

Valor médio: R\$30.877,00 (6) - R\$5.146,16

Obs: Conforme informado pela empresa alguns órgãos lançaram o número de participantes com incorreção e os resultados obtidos na pesquisa tratam-se de Congresso na modalidade presencial (doc. 10536076).

2) Pesquisa de contratações com outros entes públicos (doc. 10536062):

22/01/2024 - Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal / Instituto Negócios Públicos - R\$21.596,00 (4) - **R\$5.399,00**

09/01/2024 - Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Brasília / Instituto Negócios Públicos - R\$200.000,00 *sem valor individual

29/12/2023 - Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sertão PE / Instituto Negócios Públicos - R\$28.450,00 *sem valor individual

27/12/2023 - Justiça Federal 4ª Região-Seção Judiciária de Santa Catarina / Instituto Negócios Públicos - **R\$5.000,00** valor individual

15/12/2023 - EMBRAPA Uva e Vinho / Instituto Negócios Públicos - **R\$5.185,00** valor individual

12/12/2023 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná / Instituto Negócios Públicos - R\$108.100,00 *sem valor individual

Valor médio: R\$15.584,00 (3) - R\$5.194,66

3) Pesquisa nos sítios eletrônicos (doc. 10536071):

19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros - 26h - 18 a 21/03/2024 – online ao vivo – 26 horas – **R\$4.330,00**

*Obs: A empresa divulga o curso na internet na modalidade **evento aberto**, formato híbrido, conforme Pesquisa Sítios Eletrônicos: 05/02/2024 às 16h46 (doc. 10536071).

4) Pesquisa com o fornecedor (doc. 10536076):

Foram encaminhadas as seguintes notas:

2023NE780 - 16/11/2023 (mesmo curso) - Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas RJ - **R\$5.399,00**

2023NE763 - 21/11/2023 (mesmo curso) - Instituto Federal de Educ. Cienc. e Tec. de TO - R\$43.192,00(8) -**R\$5.399,00**

2024NE00031 - 23/01/2024 (mesmo curso) - Tribunal de Contas do Estado da PB - **R\$5.890,00**

Valor médio: R\$16.688,00 (3) - R\$5.562,66

O valor original do curso na proposta divulgada pela empresa é de R\$4.330,00 (doc. 10536071) e apresentou proposta para 08 (oito) inscrições, no valor individual com desconto: **R\$3.000,00** - doc. 10536351.

Considerando a pesquisa demonstrada, conclui-se que o valor cobrado está compatível com os preços médios apurados que a organizadora pratica no mercado.

Demonstrada, portanto, a observância ao disposto na IN SEGES/ME 65/2021:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - **composição de custos unitários** menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como **Painel de Preços** ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - **contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de **1 (um) ano anterior** à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em **mídia especializada**, de **tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal** e de **sítios eletrônicos especializados** ou de **domínio amplo**, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de **até 6 (seis) meses de antecedência** da data de divulgação do edital, **contendo a data e a hora de acesso**;

IV - **pesquisa direta** com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na **base nacional de notas fiscais eletrônicas**, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º **Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II**, devendo, em caso de **impossibilidade**, apresentar **justificativa nos autos**.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com **fornecedores**, nos termos do inciso IV, **deverá ser observado**:

I - **prazo de resposta** conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de **propostas formais**, contendo, **no mínimo**:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação **aos fornecedores** das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - **registro, nos autos** do processo da contratação correspondente, da relação de **fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas** como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

(...)

Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade ou por dispensa de licitação**, aplica-se o disposto no **art. 5º**.

§ 1º Quando **não** for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de **contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º **Excepcionalmente**, caso a futura contratada **não tenha comercializado o objeto anteriormente**, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com **objetos semelhantes de mesma natureza**, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º **Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.**

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Ademais, foi comprovado que o preço ofertado, com desconto, é inferior ao praticado em contratações iguais ou similares com outras entidades da Administração (10536062), dando efetividade ao disposto no art. 23, inc. II, da Lei 14.133/2021 (grifos nossos):

Art. 23. **O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º **No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral**, conforme regulamento, **o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros**, adotados de forma combinada ou não:

(...)

II - **contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços**, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

V - CONCLUSÃO.

Da análise dos autos, conclui-se que:

- a) foram demonstradas a natureza predominantemente intelectual do evento e a notória especialização da contratada/palestrantes, amoldando-se o caso à hipótese de inexigibilidade de licitação do art. 74, inc. III, e § 3º, da Lei 14.133/2021;
- b) foi registrado o cumprimento dos requisitos exigidos às contratações com a Administração - em especial, a regularidade fiscal, trabalhista e junto aos demais cadastros pertinentes.

Com essas considerações, manifesto-me pela regularidade da contratação pretendida e pela possibilidade de sua submissão ao juízo de conveniência e oportunidade da autoridade superior.

É o parecer.

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas [livro eletrônico] / Marçal Justen Filho. 2. ed. São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2023. RL-1.21.

[2] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2017, p. 200.

[3] AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. *Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos*, 1ª ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 111.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cinali, Assessor de Licitações e Contratos da Diretoria do Foro, em exercício**, em 23/02/2024, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10603985** e o código CRC **90591C30**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - - www.jfsp.jus.br
8º andar

DESPACHO Nº 10612142/2024 - DFORSP/SADM-SP/UCOL/DULI/SUCL

Processo SEI nº 0001159-69.2024.4.03.8001

Documento nº 10612142

Ref.: Contratação de 8 (oito) inscrições no treinamento intitulado "19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros"

Elevo à consideração superior, opinando pela autorização da contratação em referência e emissão de empenho, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 74, inc. III, e § 3º, da Lei 14.133/2021, nos termos do Parecer ALDF-SP nº 10603985.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 27/02/2024, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10612142** e o código CRC **5A1EE484**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
8º andar

DESPACHO DFOR Nº 10612203/2024

Ref.: Contratação de 8 (oito) inscrições no treinamento intitulado "19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros"

Autorizo a contratação em referência, nos termos do Parecer ALDF-SP nº 10603985, e a emissão de empenho para a empresa **Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP - LTDA**, no valor de **R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, respeitados os princípios da anualidade e anterioridade (artigo 2º, *caput*, artigo 34 e artigo 60, todos da Lei 4.320/64).

À UPOF para providências quanto ao lançamento do empenho no Portal Nacional de Compras Públicas e no Portal da Transparência e Prestação de Contas da Justiça Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 27/02/2024, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10612203** e o código CRC **B7D8BD55**.